



O ALCANCE DO ACESSO À JUSTIÇA: DA DENÚNCIA PARA A PROTEÇÃO DA MULHER À LUZ DOS CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL

Camila Cristina do Amaral CRUZ¹
Laura Gama Pereira da SILVA²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo, expor para o leitor sobre os crimes previstos no Código Penal: as praticas de crimes que atentam contra a dignidade sexual da mulher, o impacto social na vida das vítimas e seus familiares, a conduta dos profissionais que acolherão essas mulheres após a ocorrência do crime bem como a intervenção do sistema judiciário e sua eficácia. O acesso à justiça é de extrema importância em relação às vítimas de crimes contra a dignidade sexual, pois elas precisam e esperam um alcance de proteção máxima da justiça por meio da iniciativa e coragem de acessar o sistema judiciário através da denúncia que acarretará uma forma de punir o autor do delito.

Palavras-chave: Acesso à justiça, dignidade sexual, denúncia, eficácia do sistema judiciário.

1 INTRODUÇÃO

Quando o tema de crimes contra a dignidade sexual é exposto ou discutido por determinado grupo de pessoas, é certo que ao questionar quais são esses crimes obteremos a resposta: Estupro ou Estupro de vulnerável, afinal são esses os mais comuns e graves diante a sociedade, porém os crimes contra a dignidade sexual estão previstos no Código Penal, que segue do art. 213 ao 218-C, são eles: estupro, violência sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores, Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Esse assunto deve ser abordado até que os casos desses crimes sejam extintos de vez da sociedade, ou que pelo menos haja uma diminuição significativa.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: Camilaamaralbasilio@gmail.com

² Discente do 3º ano do curso de Direito da Uniesp Faculdade de Presidente Prudente – FAPEPE. E-mail: laura.gama@Ooutlook.com .

A intenção desse artigo é justamente proporcionar cada vez mais público e comentado para que todas as vítimas tenham ciência e sejam capazes de procurar a justiça para solucionar sua problemática.

O art. 213 que trata sobre o estupro, até o ano de 2009 este crime era consumado apenas se houvesse conjunção carnal, ou seja, a introdução completa ou incompleta do pênis na vagina, entretanto houve uma alteração pela lei nº 10.015/2009, que passou a definir estupro como: *“Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”*.

Logo após a vigência da lei, não é mais necessário haver conjunção carnal para a consumação do crime, qualquer ato libidinoso praticado contra outrem mediante violência ou grave ameaça será o autor julgado pelo art.213 do CP.

A violência sexual mediante fraude está prevista no art. 215 do Código Penal, neste crime o agente não comete utilizando a violência ou grave ameaça, ele induz a vítima a erro. (SOUZA NUCCI, 2018) *“Ora, essa figura típica incriminadora abrangeria situações singelas, tais como, exemplificando, o exame ginecológico feito por um médico que, sub-repticiamente, auferisse prazer sexual, em lugar de agir, naquele momento, apenas profissionalmente. A vítima, em entrega para exame, tende até a ficar em dúvida se foi abusada ou não. A configuração desse delito não pode envolver qualquer espécie de ameaça ou intimidação, a ponto de dobrar a vontade de resistência da vítima. Registre-se: a pessoa ofendida concorda com o ato, porque está enganada”*.

O Código penal ao tratar de assédio sexual no artigo 216-A, define: *“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”*. Desta forma para ser configurado o crime o agente ativo deverá pertencer à relação de trabalho, vale ressaltar que o ato não precisa necessariamente ocorrer no ambiente de trabalho.

Em seguida, a legislação irá tratar a respeito do estupro de vulnerável, localizado no art. 217-A, sendo estes os menores de 14 (catorze) anos; pessoas com enfermidade ou deficiência mental; aqueles que por si próprio embriagou-se e também aqueles que não conseguem ter resistência do ato por conta de um fato que impossibilite sua defesa. Medo, trauma e insegurança ocupam o lugar de inocência, amor e proteção. Essa é a realidade enfrentada por crianças e adolescentes que

constam nas estatísticas trágicas de vítimas de crimes contra a dignidade sexual. Vale ressaltar que constitui óbice ainda que a vítima esteja em consenso com o ato, será considerado crime de estupro de vulnerável. Com fulcro no artigo 213 do CP, este crime é consumado independentemente de haver ou não conjunção carnal.

A corrupção de menores assim como o estupro previsto no art. 213 obteve alteração da redação no ano de 2009 pela lei nº 12095/2009 determinando que a prática deste crime fosse com a vítima vulnerável menor de 14 anos, o art. 218 descreve o crime de corrupção de menores como o ato de induzir o menor a satisfazer os desejos sexuais de um terceiro.

Logo adiante, o legislador abordou a prática de atos de lascívia praticada na presença da criança ou do adolescente, ou seja, basta que o menor esteja presente que o crime será consumado, o tipo penal independe da corrupção como no artigo mencionado anteriormente.

2 DESENVOLVIMENTO

O pleno acesso à justiça é de extrema importância para as vítimas dos crimes contra a dignidade sexual, pois através da manifestação de coragem e atitude destas, espera-se que o poder judiciário sancione pena devida àquele que cometeu ato ilícito de repúdio, e para a vítima que apesar de sua dignidade sexual ter sido violada, obteve a proteção da justiça pelo fato de conseguir acessá-la.

Surge-se certa dúvida para a vítima: quem acessou o sistema judiciário definitivamente alcançou essa proteção? Para Rodrigues *“a vítima se questiona pelo simples fato de sentir-se desprotegida e incrédula em relação à justiça”*. (2010, Pg.25, Rodrigues). O desequilíbrio emocional e o medo das consequências acarretadas pela denúncia afligem a vítima, afastando toda conduta de coragem que estaria sendo trabalhada por ela, desta forma, retrocede-se ao medo acarretando por muitas vezes à espera do tempo para reagir ao ato que vivenciou.

Vale ressaltar, que não é um simples acesso à justiça e estará resolvido imediatamente, tudo depende de um procedimento, e a vítima ao acessar a instituição competente, terá que estar disposta e ciente em aguardar o processo que percorre dentro do sistema judiciário, para assim, o juiz proferir uma decisão íntegra, e ela conquiste a proteção que visou quando decidiu procurar as autoridades judiciais para solucionar seu conflito e lutar por seus direitos conferidos por lei.

Não obstante, a vítima deve consistir-se em ser forte para suportar as consequências que o procedimento do ato de coragem ao acessar a justiça trará para ela. A parte passiva do crime contra a dignidade sexual, muitas vezes teme buscar o poder judiciário pelos seguintes motivos: o sentimento de vergonha, advindo de culpa de ser vítima desse crime; o medo de receber julgamentos e apontamentos que a levasse ao constrangimento, desta forma tornando mais difícil sua convivência social, e a reação do criminoso que por relatos das vítimas, ameaça à família ou pessoas próximas, caso a denúncia ocorra. Destarte, a solução que estas mulheres encontram é afastar-se das pessoas, se fechar com o mundo por estar desacreditada que exista alguma ajuda eficaz do sistema como um todo.

Mesmo sendo garantido por lei essa proteção e segurança, as vítimas de modo geral são tomadas pelo receio adquirido depois do ocorrido e se acomodam, pois, não encontram motivação para conseguir pelo menos chegar até o local de sede da justiça e requerer uma solução, haja vista, que foram dominadas pelo sentimento de covardia por não terem audácia de reagir, mesmo estando ciente referente à atitude que deveria tomar. Algumas mulheres adquirem estresse pós-traumático e sequelas que vão se desenvolvendo ao longo dos anos.

Não é uma decisão fácil, tanto que, as vítimas que já passaram pela mesma situação pensaram muito antes de tomarem a decisão, porém é mais arriscado permanecer-se calada em relação a tudo que já suportou. É imprescindível registrar esse crime na delegacia. Desta forma, cabe aos profissionais a recepcioná-las de maneira que se sintam acolhidas, protegidas e seguras.

Para Luiza Eluf, advogada criminalista e procuradora da justiça aposentada, autora de diversos livros sobre crimes sexuais, o aumento dos registros pode ter sido puxado pela alta dos casos de importunação sexual pelo fato deles terem se tornado mais comuns, ela afirma que: “esses registros podem representar um fortalecimento das vítimas, que, com um acesso maior à informação sobre o tema ao longo dos últimos anos, estão agora indo às delegacias para registrar essas ocorrências”.

De acordo com o FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), entre março de 2020 e dezembro de 2021 mais de 100 mil mulheres e meninas sofreram violência sexual. No ano de 2021 foi registrado um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas.

O levantamento de dados feito nas 27 unidades da federação do nosso país revela que houve 56.098 ocorrências de estupros em pessoas do gênero feminino, incluindo os vulneráveis, aumento de quase 4 % comparado aos dados do ano anterior. Contudo os casos de feminicídios diminuíram no ano de 2020 foram registrados 1351 casos e em 2021 houve um total de 1319 vítimas.

O mesmo fórum ainda revelou que durante a pandemia da Covid-19 houve um aumento nos crimes contra essas vítimas, entre março de 2020 quando o vírus chegou ao Brasil e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram registrados 2.451 feminicídios e 10.398 casos de estupros. (g1.globo)

São dados elevados, que assustam ao ler uma matéria expondo a quantidade de vítimas que sofrem com crimes sexuais, vale ressaltar, que muitas não têm acessado à justiça por vergonha, pela ameaça, medo, pela falta de conhecimento ou impossibilidade de procurar a justiça, mais comum ocorrer àquelas que se enquadram como vulneráveis pessoas com deficiência mental, enfermidade ou até mesmo aquelas que estão sobre efeito de remédio.

Um caso recente que chocou a todos foi do anestesista Giovanni Quintella Bezerra que de forma consciente praticou atos libidinosos com a vítima que estava em trabalho de parto, a vítima estava sedada, pois de acordo com o inquérito houve uma quantidade de anestésico acima do necessário, e não pode sequer apresentar certa resistência ao ato.

Outro caso que repercutiu nas redes foi da influenciadora Mariana Ferrer, (Agência Senado) “influenciadora digital Mariana Ferrer, que denunciou ter sido dopada e estuprada durante uma festa em Santa Catarina, em 2018. Durante o julgamento, a defesa do acusado fez menções à vida pessoal de Mariana, inclusive se valendo de fotografias íntimas. Segundo a depoente, as fotos foram forjadas. O réu foi inocentado por falta de provas”. Embora a vítima tenha passado por todo transtorno, foi sancionada uma lei em seu nome que protege vítimas sexuais durante o julgamento.

2.1. DADOS ATUALIZADOS 2021

Quando a lei prevê que é um dever do Estado, mas também da sociedade. É fundamental a família ajudar na prevenção, espera-se que a luta seja em conjunto com todas as categorias, contudo por diversas vezes muitas mulheres já passaram

por situações relacionadas e são classificadas como erradas pelo fato de estarem com vestimenta “inadequada” ou trajés “provocantes”.

Até quando mulheres ou crianças do gênero feminino terão que ser vítimas destes crimes para que deixem de ser julgadas como culpadas pelas suas vestimentas ou maneira de se comportar? E o caso da bebê de 1 ano e 11 meses em Goiânia, estuprada pelo próprio pai que aplicou anestésico na criança para realizar o ato. Será que as roupas que a vulnerável usava eram adequadas? Ou a vítima menor de 2 anos estava provocando seu pai?

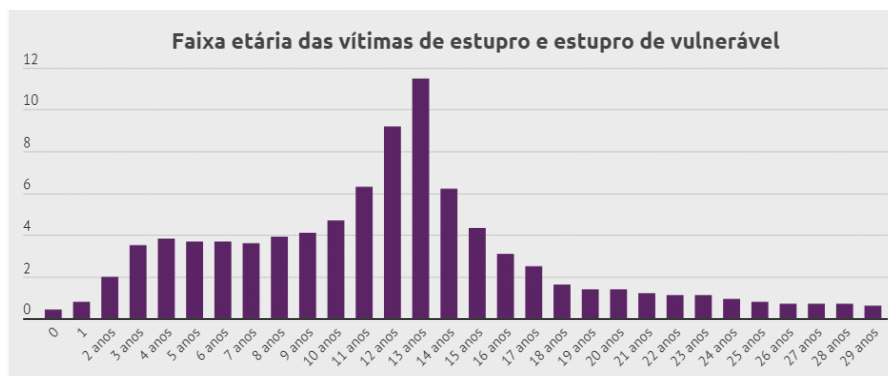
Sabemos que a luta á luz dos crimes contra a dignidade sexual é imensa, diversos projetos são criados em redes municipais, Estaduais e também federais, alguns são executados e colocam em prática para ajudar outras mulheres, alguns deles como o Instituto Maria da Penha, Instituto Patrícia Galvão, todos em busca de uma justiça eficaz às mulheres.

O instituto Patrícia Galvão disponibiliza dados atualizados referentes aos crimes de violência sexual, no ano de 2021 o país registrou 66.020 casos de violência sexual contra pessoas do gênero feminino e masculino, 75,50% desses crimes foram estupros de vulneráveis e 89,20% dos casos registrados de violência sexual foram com pessoas do gênero feminino.

São dados demonstrados através de gráficos, 79,60% das vítimas sofreram esses crimes por uma pessoa conhecida, um absurdo, casos de crimes sexuais cometidos pelos entes familiares, pais que estupram suas filhas, tios que praticam atos libidinosos com sobrinhas, avôs que abusam de suas netas.

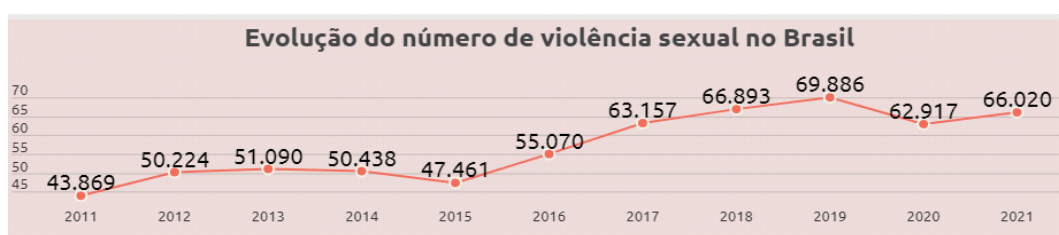
“A violência cometida por parceiros e a violência sexual causam sérios problemas para a saúde física, mental, sexual e reprodutiva a curto e a longo prazo para sobreviventes e seus filhos, e levam a altos custos sociais e econômicos. A violência contra as mulheres pode ter consequências mortais, como o homicídio ou o suicídio. Além disso, pode provocar lesões: 42% das mulheres vítimas de violência por parte do parceiro relatam lesões como consequência da violência”.

No gráfico abaixo, retirado do site no Instituto Patrícia Galvão, podemos observar que o público que mais sofre com esse delito são meninas de 13 anos, vulneráveis, indefesas, nem se quer conseguem de fato ter uma resistência. São dados assustadores, que levam a todos refletir como sociedade.



16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022)

Desde 2015, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, estes crimes têm sido cometidos gradualmente, apenas em 2020 houve uma queda nas ocorrências, o site não afirma, mas podemos concluir subjetivamente que aquela pode ter decorrido devido à Pandemia da Covid-19.



16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022)

2.2 DA DENÚNCIA

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, incluindo os fins de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada, no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante. Pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- Discagem direta e gratuita do número 100;
- Denúncia de pornografia na internet por meio do portal www.disque100.gov.br;
- Ligação internacional — fora do Brasil — por meio do número +55 61 3212-8400. A identidade do denunciante é mantida em absoluto sigilo.
- Delegacia da Mulher
- A denúncia pode ser feita ainda no site da Polícia Federal (dcs@dpf.gov.br); no site do Safernet

(www.safernet.org.br), para os crimes cometidos na internet; à Polícia Militar (190); e, para casos ocorridos nas estradas, à Polícia Rodoviária Federal (191). 2020 (MPDFT)

3 CONCLUSÃO

A prevenção desse crime é uma via de mão dupla, tanto para a justiça cumprir seu papel de forma eficaz, quanto para a sociedade permanecer em estado de alerta, pois, este crime considerado de ação penal pública incondicionada aumenta a cada segundo e o trauma da vítima é permanente, o percurso para efeito da denúncia é longo, mas deverá haver resistência.

No caso, é necessária a atenção do juiz que tomará a decisão bem como daqueles que são auxiliares devendo ter atenção redobrada, buscando sempre outros elementos probatórios, pois, há um grande número de processos já iniciados, negando desta forma o magistrado juntamente com a acusação tomarem para si verdades absolutas em prol da vítima, podendo acarretar de condenar um inocente, sobremaneira agindo contra o princípio do *in dubio pro reo*.

A dignidade sexual da vítima deve ser protegida, pois além de atingir o psicológico e intimidade também está relacionado à sua autoestima, o depoimento desta é de extrema importância por possuir um valor probatório positivo e incide também no valor da pena. É através dele que a justiça vai manifestar-se para que as devidas providências sejam tomadas resultando em uma decisão justa, com medidas que eficazes para com o autor que a provocou.

A atividade probatória é função fundamental a fim de que se alcance uma, efetiva prestação jurisdicional, sendo imprescindível que o operador do direito se utiliza de meios válidos, necessários e adequados para que se concretize a tutela pleiteada. Nesse viés, grande destaque é atribuído à palavra da vítima no processo penal, mormente quando presta declarações em sede de crimes contra a dignidade sexual.

O que se deseja é o pleno acesso à justiça, o combate à impunidade, a promoção da cidadania, da dignidade e da qualidade de vida e a efetivação dos direitos humanos das mulheres, fazendo valer um Estado de Direito, e não um Estado que obstrua o acesso à justiça. (MP Cruz; 2005).

Não obstante, nesses delitos é difícil comprovação de materialidade, uma vez que não é necessário que haja conjunção carnal para configurá-lo, desta forma dificilmente encontrar-se vestígios materiais que possam contribuir como prova concreta, como por exemplo, marcas de agressão. Outro fator de difícil esclarecimento, é se houve consentimento ou não.

Então só dá para contar de fato com o depoimento da vítima, que tem um valor probante relativo, já que é difícil também prova testemunhal contendo a oitiva de testemunhas que poderiam ter presenciado o ocorrido pelo fato do crime ocorrer discretamente e longe da presença do público. O criminoso geralmente age nessas situações exatamente para dificultar a aplicação de sanção penal, desta forma o criminoso passa a colocar-se acima da justiça por saber que conseguirá praticar o ato sem que o sistema judiciário tenha prova material para investigar e puni-lo. Enquanto isso, o autor vai atrás de outras vítimas, por isso a importância de denunciá-lo.

A Lei nº 12.845/2013, Lei do Minuto Seguinte, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Os hospitais da rede do SUS devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o tratamento de agravos físicos e psíquicos decorrente da violência.

É importante a mulher saber que procurando ajuda após o ocorrido, será coletado algumas provas para investigação e também para o processo, por isso, é aconselhado à vítima que não se lave se for possível, para que não haja impedimento durante a coleta.

Ela poderá trocar suas vestes, mas deverá guardá-las juntamente com objetos caso tenham sido utilizados no crime que servirão como prova, afinal algum DNA poderá ser encontrado nessas roupas.

Ao buscar ajuda a vítima será orientada com urgência sobre os procedimentos a ser realizado, encaminhado para um órgão de saúde como: hospitais, postos de saúde, devendo tomar medicamentos em até 72h após a violência sexual, para evitar a gravidez e tratar possíveis doenças sexuais transmitidas.

Ademais, a vítima deve se sentir confortável e com autonomia ao relatar de forma condizente o que houve, para colaborar com a justiça e acelerar o andamento do processo e que a vítima esteja à par dos procedimentos que enfrentará, para que

consiga obter êxito naquilo que aguarda do sistema por meio de seu depoimento e ampla defesa.

Não obstante, essa autonomia que a vítima deve ter é importante, pois senão seria mais uma violação à sua liberdade e direitos e a vítima não precisa sofrer mais esta situação de humilhação, já basta o crime que lhe tirou a sua liberdade sexual, sem o seu consentimento e que ainda lhe deixou traumas que dificilmente serão curados, pelo abalo causado. O processo penal deve ser também instrumento que garanta a proteção aos direitos da vítima e não mais uma forma de violá-los.

Discorrer sobre o tema é entrar em conflito com nosso próprio pensamento, afinal o que deverá ser feito para o fim dessas violências? Qual medida é 100% eficaz para proteger todas as vítimas? Ou existe essa medida eficaz? Que papel devo desenvolver para pôr um fim nestes crimes? Só a prevenção já basta?

Visando a prevenção, encontramos a necessidade da colaboração na ajuda à denúncia, a humanização dos serviços, é dispensado qualquer julgamento, pois além de não acrescentar em nada, é um dos motivos de obstáculo que a vítima tem ao buscar qualquer ajuda ou solução, que ao ser notado os sinais de que algo não está indo bem com a mulher, como baixa autoestima e insegurança, seja com a criança vulnerável, quando se encontra introspectiva, neste caso deve ser comunicada ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e da Juventude.

Não obstante, o ser humano é complexo, então não é tão aparente os sinais, podem ser ocasionados por outros motivos, mas dá para notar uma mudança brusca no comportamento das vítimas, por isso, é bom contar com a sensibilidade da sociedade para notar mudanças repentinas de comportamento, procurar sempre fornecer apoio, e aos órgãos que colhem provas através de depoimento das vítimas ou o setor de saúde que é o primeiro a ter contato com a vítima após o ato sofrido, providenciando o exame e prevenções de doenças transmissíveis, através de exames ginecológicos, , devem receber capacitação devida, para passar segurança a própria vítima.

Tais medidas seriam indispensáveis para favorecer a vítima, contribuindo no depoimento que será prestado pela mesma, mas que não se sinta desapontada com a justiça, que como citado acima, deve ser instrumento de garantia, sem sombras de dúvidas deve ser aprimorado esse atendimento de emergência à mulher, como encorajamento para seguir o processo e que tenha motivação em colaborar para

que agilize uma solução justa à sua lide. Assim, também motivaria outras vítimas a exercer o exercício da força probatória de seu depoimento, quando colhido pelo órgão jurisdicional e solucionando também a situação delas, que por muito tempo encontraram obstáculos que impedia de reagir ao trauma.

Vale apontar, que elas não são obrigadas a procurar uma delegacia e nem a justiça, mas é apenas uma recomendação pensando nessas vítimas, para terem consciência de que a justiça está ao seu favor, não só nesses crimes, mas especialmente neles. Não deixando o autor do delito impune, isso pode devolver a segurança dela, ainda mais na situação de distanciamento social que muitas optam para se refugiar em seus lares, porém quando a violência é intrafamiliar, o seu próprio lar é a sua maior prisão e pesadelo, então é primordial que o infrator não fique isento de pena e que principalmente, a vítima não fique desamparada, e que seu acesso à justiça não tenha sido em vão, antes de tudo, que seus direitos sejam respeitados.

Embora, não deixando impune o autor, a vítima deve viver em estado de alerta, pois, assim como muitas não tiveram forças para denunciar, há muitos autores desses crimes espalhados por toda parte, procurando uma nova vítima. Por isso a importância no empenho da sociedade na luta em favor das vítimas dos crimes contra a dignidade sexual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - 2ªED.(2011). AUTOR: **Alessandra Orcesi Pedro Greco** | Joao Daniel Rassi EDITORA : Atlas

NUCCI, Guilherme de Souza. **João: estupro ou violação sexual mediante fraude?** : As provas dos autos são absolutas para determinar a tipificação dos fatos ou até mesmo a atipicidade das condutas. . In: MIGALHAS DE PESO . Migalhas. [S.l.]. 21 dez. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/293193/joao--estupro-ou-violacao-sexual-mediante-fraude>. Acesso em: 1 set. 2022.

PARANÁ, Universidade Federal do. **Corrupção de Menores**: projeto de prevenção ao aliciamento de crianças e adolescentes. In: Universidade Federal do Paraná. proteca. [S.l.]. 13 out. 2021. Disponível em: <https://proteca.ufpr.br/corruptao-de-menores/>. Acesso em: 31 ago. 2022.

SPERANDIO, Vittoria Bruschi. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual**. In: Âmbito Jurídico. ambito jurídico. [S.l.]. 1 mai. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/o-valor-probatorio-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-contr-a-dignidade-sexual/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

UMBELINO, Alan Rios e Thais. **Crimes contra dignidade sexual de jovens e adolescentes aumentam 29,6%: e acordo com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação**, no primeiro semestre, houve aumento de 29,6% no registro de crimes contra a dignidade sexual de pessoas até os 17 anos de idade, em comparação ao mesmo período de 2019, no DF. In: correio braziliense. correio braziliense. [S.l.]. 17out.2021. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2020/10/4882807-jovens-estao-mais-vulneraveis.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

DF, Por g1. Brasil teve um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas em 2021: **Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que mais de 100 mil meninas e mulheres sofreram violência sexual entre março de 2020 e dezembro de 2021**. Dados foram divulgados nesta segunda-feira (7), véspera do Dia Internacional da mulher.. In: g1.com. g1.com. [S.l.]. 7 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/07/brasil-teve-um-estupro-a-cada-10-minutos-e-um-feminicidio-a-cada-7-horas-em-2021.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2022.

RIO, Livia Torres, TV Globo e g1. **Anestesista flagrado em estupro de mulher durante o parto vira réu**: De acordo com a delegada que investiga o caso, o anestesista Giovanni Quintela participou de mais de 40 partos e todos serão investigados. Polícia já ouviu 23 testemunhas que estiveram com Giovanni Quintella em procedimentos cirúrgicos.. In: g1.globo. g1.com. [S.l.]. 13 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/15/anestesista-flagrado-em-estupro-de-mulher-durante-o-parto-vira-reu.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2022.